



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para
Aquisição de Bens
pelo Distrito
Federal nº 010/2018
- CGDF, nos termos
do Padrão nº
07/2002.**

**Processo nº 00480-
00001602/2018-48**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.332.288 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 665.454.121-91, na qualidade de Secretária de Estado Controladora-Geral do Distrito Federal, substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **Qualitek Tecnologia Ltda**, doravante denominada Contratada, situada à Rua José Ribeiro Dantas, 275, salas 404 e 406, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, representada neste ato por Dennis Fernandes de Medeiros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2468043 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 084.417.344-45, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017-TCE/RN (10865848), Ata de Registro de Preços nº 25/2017 (10873572), da Proposta da empresa (11102717) e da Lei nº 8.666 21.06.93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) Next Generation Firewalls NGFW, que serão usados em *clusters* ativo-passivo, incluindo as seguintes características: Firewall, administração de largura de banda QoS, VPN, IPS, controle de aplicações, prevenção contra vírus, malwares e spywares, gerenciamento integrado, criação de relatórios e filtro de endereço URL, contemplando instalação, suporte técnico, software, hardware e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, visando o atendimento das necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme especificações deste Termo de Referência 11 e seus Anexos (11143560), consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 18/2017- TCE/RN (10865848) e a Proposta da empresa (11102717), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a CGDF irá solicitar formalmente à contratada, por meio de Ordem de Serviço, a solicitação da instalação e configuração do firewall.

4.2 - Após essa solicitação formal, a contratada deverá executar o serviço de instalação e configuração do firewall e disponibilizá-lo em perfeito estado para uso, conforme regras e padrões definidos neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

4.3 - A prestação dos serviços será realizada no Anexo do Palácio do Buriti 14º andar, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126620314712529

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00261, emitida em 28.08.2018 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário (11931953) e de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00262, emitida em 28.08.2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo Executor do Contrato ou comissão designada pela Contratante.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo todos os registros de chamados técnicos abertos no referido período, bem como o relatório de disponibilidade do serviço prestado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

A CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, a qual fará as comunicações necessárias à CONTRATADA.

10.3 - Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 18, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 04/2014;

- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.5 - Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário;
- 10.6 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.7 - Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA;
- 10.8 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos relatórios com os serviços prestados;
- 10.9 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais;
- 10.10 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação;
- 10.11 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 10.12 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 10.13 - Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da CONTRATADA;
- 11.2. O preposto deverá entregar a CGDF, mensalmente, um relatório técnico contendo as pendências e realizações de atendimentos;
- 11.3. Responsabilizar-se por todas anormalidades, danos e defeitos causados, como consequência da execução dos serviços da CGDF;
- 11.4. Apresentar, na fase de habilitação, documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de comunicação de dados;
- 11.5. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos;
- 11.6. Fornecer material, equipamentos, ferramentas, miscelâneas e utensílios necessários à execução das atividades de instalação e configuração, sem ônus de qualquer natureza a CGDF;
- 11.7. Agendar, pelo telefone (2109-3216) ou por e-mail a entrega de equipamentos ou materiais na CGDF, no horário das 09h às 12h e das 15h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- 11.8. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.9. Executar os serviços de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinentes;
- 11.10. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF;
- 11.11. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

11.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

11.13. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011;

11.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar;

11.15. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência;

11.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

11.17. A CONTRATADA deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PSI da CGDF, Portaria Nº 204, de 16 de outubro de 2013, publicada no DODF do dia 18/10/2013, seção I. A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade das informações recebidas durante toda execução do contrato que será firmado (**Anexo II**);

11.18. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.25. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 8 do Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI

Secretária de Estado Controladora-Geral do Distrito Federal

Substituta

DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **LIANE VASCONCELOS DE ARAUJO ANGOTI - Matr.0187429-2, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 28/08/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 29/08/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11941854** código CRC= **07B6FD24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar - CEP 70075-900 - DF